Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** -17/93

Objeto: "cria o conselho Municipal de Saúde - CMS"

Lei 1383

Autor: Projeto Municipal - Célio Duquine

ENTREGUE NA SECRETARIA

15. Março - 1993

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

APROVADO 1ª 22/03/93

APROVADO 2ª 22/03/93

APROVADO 3ª 29/03/93

Osvaldo José de Melo

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____/____

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 29/03/93

PUBLICADO NO JORNAL _____, Nº _____, DE ____/____/____

ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ____/____, DE ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM____/____/____

_____
RUBRICA

EM____/____/____

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDENCIA:

1 - EM 15/03/93 Às Comissões de L.F.O e J.R. para o devido parecer.

RUBRICA

2 - EM 22/03/93 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações - artigo 181 - P. 3º - R.I. a pedido do Vereador Jocio Tonani.

RUBRICA

3 - EM 29/03/93 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

LEI Nº 1.383

" CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO,por seus representantes legais ,aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde-CMS - em caráter permanente,como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS - do Município de Bom Despacho.

ART. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - definir as prioridades de saúde,

II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na formulação do Plano Municipal de Saúde,

III- atuar na formulação das estratégias,no acompanhamento e controle da execução da Política Municipal de Saúde ,

IV -Convocar,no mínimo uma vez ao ano, a Conferência Municipal de Saúde para definição das diretrizes que irão nortear o Plano Municipal de Saúde ,a ser executado no ano seguinte,

V- propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde,acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.

VI- acompanhar ,avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município.

VII-definir critérios de qualidade para o funcionamento dos recursos de saúde pública e privados no âmbito do SUS.

VIII- acompanhar e controlar contratos e convênios assi-

nados com a rede privada de saúde, no sentido de garantir as diretrizes e bases do SUS.

IX - aprovar os critérios e valores para remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial, de acordo com as diretrizes nacionais e estaduais e considerando a realidade local.

X - articular-se com a Secretaria Municipal de Educação quanto à formação de cursos na área de Saúde, de acordo com as necessidades da população.

ART. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será eleito a cada 02 (dois) anos e terá composição paritária entre prestadores de serviço e população usuária,

- 14 representantes dos prestadores de serviço.
- 14 representantes da população usuária,

§ 1º - Á cada titular do CMS corresponderá um suplente,

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada,

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS no âmbito do município será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

ART. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades. Poderão ser substituídos mediante solicitação das mesmas.

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente. Em seus impedimentos legais e eventuais assumirá a presidência do Conselho o seu substituto legal e imediato na Secretaria.

§ 2º - O exercício da função de Conselheiro não se-

rá remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

§ 3º será dispensado o membro que, sem motivo justificado deixar de comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas,no período de 01 (um) ano.

§ 4º-O mandato dos membros do CMS será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

ART. 5º - O CMS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por um terço de seus membros .

§ 1º - O órgão de deliberação máxima é o plenário.

§ 2º - Para a realização das sessoẽs será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS em 1ª convocação ou em 2ª convocação,trinta minutos, após com a presença de um terço de seus membros, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

§ 3º - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária .

§ 4º - As decisões do CMS serão consubstanciadas em ré-soluções .

ART. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

ART. 7º - O CMS quando julgar necessário,poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialização para assessorá-lo em assuntos específicos.Poderão ser formadas comissões instituídas no âmbito do próprio CMS,sob a coordenação de um de seus membros .

ART. 8º - As sessoẽs plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

Art. 9º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de ' (trinta) dias após a promulgação desta lei.

ART. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS .(05/04/1993).

CÉLIO LUQUINE
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Bom Despacho

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 17/93

"Cria o Conselho Municipal de Saúde"

O POVO DE MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, por seus representantes legais, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS - em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS - do Município de Bom Despacho.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I- definir as prioridades de saúde,

II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na formulação do Plano Municipal de Saúde,

III- atuar na formulação das estratégias, no acompanhamento e controle da execução da Política Municipal de Saúde,

IV- convocar, no mínimo uma vez ao ano, a Conferência Municipal de Saúde para definição das diretrizes que irão nortear o Plano Municipal de Saúde, a ser executado no ano seguinte,

V- propor critérios para a programação e para as execuçoês financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos

VI- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município.

VII- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos recursos de saúde pública e privados no âmbito do SUS.

VIII- acompanhar e controlar contratos e convênios assinados com a rede privada de saúde, no sentido de garantir as diretrizes e bases do SUS.

IX- aprovar os critérios e valores para remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial, de acordo com as diretrizes nacionais e estaduais e considerando a realidade local.

X- articular-se com a Secretaria Municipal de Educação quanto à formação de cursos na área de Saúde, de acordo com as necessidades da população.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Saúde será eleito a cada 02 (dois) anos e terá composição paritária entre prestadores de serviço e população usuária;

- 14 representantes dos prestadores de serviço.

- 14 representantes da população usuária,

& 1º- A cada titular do CMS corresponderá um suplente,

& 2º- Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada,

& 3º- A representação dos trabalhadores do SUS no âmbito do município será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias,

Art.4º- Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades. Poderão ser substituídos mediante solicitação das mesmas.

& 1º- O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente. Em seus impedimentos legais e eventuais assumirá a presidência do Conselho o seu substituto legal e imediato na Secretaria.

& 2º- O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

& 3º- Será dispensado o membro que, sem motivo justificado deixar de comparecer a 03 (três) reunioēs consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

& 4º- O mandato dos membros do CMS será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art.5º- O CMS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por um terço de seus membros.

& 1º- O órgão de deliberação máxima é o plenário.

& 2º- Para a realização das sessoēs será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS em 1ª convocação ou em 2ª convocação, trinta minutos, após com a presença de um terço de seus membros, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

& 3º- Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária.

& 4º- As decisoēs do CMS serão consubstanciadas em resoluçoēs.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 7º- O CMS quando julgar necessário, poderá convidar pessoas ou instituiçoēs de notória especialização para assessorá-lo em assuntos específicos. Poderão ser formadas comissoēs instituidas no âmbito do próprio CMS, sob a cordenação de um de seus membros.

Art. 8º- As sessoēs plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

Art. 9º- O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de (trinta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 10- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoēs em contrário.

Câmara Municipal de Bom Despacho

Sala das Sessoẽs da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG, em 29 de Março de 1993.

PRESIDENTE, Devalino José da Silva

VICE-PRESIDENTE, Gilberto Coimbra

SECRETÁRIA, Marlúcia de Fátima Mendonça Couto

CláudiaGB/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 17/93

O POVO DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, por seus representantes legais aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL , sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde -CMS - em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS -do Município de Bom Despacho.

ART. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde :

I - definir as prioridades de saúde

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na formulação do Plano Municipal de Saúde

III- atuar na formulação das estratégias, no acompanhamento e controle da execução da Política Municipal de Saúde .

IV - convocar, no mínimo uma vez ao ano, a Conferência Municipal de Saúde para definição das diretrizes que irão nortear o Plano Municipal de Saúde ,a ser executado no ano seguinte

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos .

VI - acompanhar ,avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município.

VII- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos recursos de saúde pública e privados no âmbito do SUS

VIII-acompanhar e controlar contratos e convênios assinados com a rede privada de saúde ,no sentido de garantir as diretrizes e bases do SUS

IX - aprovar os critérios e valores para remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial, de acordo com as diretrizes nacionais e estaduais e considerando a realidade local .

X - articular-se com a Secretaria Municipal de Educação quanto à formação de cursos na área de Saúde , de acordocom ' as necessidades da população

ART. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será eleito a cada ' 02 (dois) anos e terá composição paritária entre prestadores de serviço e população usuária :

- 14 representantes dos prestadores de serviço
- 14 representantes da população usuária

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada .

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS ' no âmbito do município será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias .

ART. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades . Poderão ser substituídos mediante solicitação das ' mesmas .

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde é membro ' nato do CMS e será seu presidente. Em seus impedimentos legais e eventuais assumirá a presidência do Conselho o seu substituto legal e imediato na Secretaria .

§ 2º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante .

§ 3º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano .

§ 4º - O mandato dos membros do CMS será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período .

ART. 5º - O CMS reunir-se-à ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros .

§ 1º - O õrgão de deliberação máxima é o plenário .

§ 2º - Para a realização das sessoẽs será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS em 1ª convocação ou em 2ª convocação, trinta minutos, após;com a presença de um terço de seus membros, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes .

§ 3º - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária .

§ 4º - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções .

ART. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

ART. 7º - O CMS quando julgar necessário,poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialização para assessorá-lo em assuntos específicos . Poderão ser formadas comissões instituidas no âmbito do próprio CMS, sob a coordenação de um de seus membros .

ART. 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

ART. 9º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

ART. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS .(11/03/1993)

Célio Zaquine
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bom Despacho

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer conjunto ao Projeto de Lei. nº 17/93.
"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS".

Nos termos da legislação vigente, compete a Câmara Municipal a apreciação e votação do referido projeto.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões em, 22 de março de 1993

Carlos Roberto Jones

João Tavares Filho

Gilberto Coimbra

José Geraldo de Melo

Maria José Cardoso Gontijo